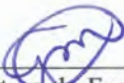


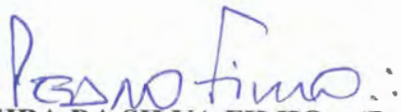
Ano 2022 Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º 331 às 13:02 hs.   Assinatura do Funcionário	Em 11/04/2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> <b>X Indicação</b> <input type="checkbox"/> Moção de Pesar <input type="checkbox"/> Emenda  N.º 280/2022

Autor: **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PRESIDENTE (PSD);**

Senhores Vereadores,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**, com cópia ao **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, solicitando que estude a possibilidade de implantação e regulamentação de transmissão ao vivo via internet das sessões públicas de licitações, nos sites oficiais do Poder Executivo Municipal, visando proporcionar mais transparência aos procedimentos licitatórios. Encaminhamos em anexo, sugestão de Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 04 de abril de 2022.

  
**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)**  
Vereador - PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 11/04/22

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência, a presente sugestão para propositura de Projeto de Lei, cujo objetivo é dar mais transparência aos procedimentos licitatórios mediante transmissão ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitações deste Poder Legislativo.

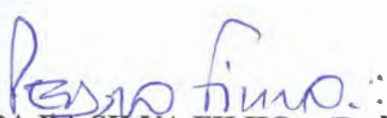
Somos sabedores que o direito de acompanhar as sessões públicas de licitação raramente é exercido pelos cidadãos, uma vez que só pode ser exercido de modo presencial. Desse modo, o cidadão que pretende acompanhar as sessões de licitação para fiscalizar o Parlamento deverá ter disponibilidade de tempo exatamente naquele horário reservado aquela licitação, proceder com o deslocamento até local que será realizado o ato e, igualmente, revelar sua identidade, o que pode gerar alguma forma de constrangimento, quiçá retaliação.

Diante desse cenário, diversos municípios brasileiros têm implementado a transmissão ao vivo das sessões de licitação, em formato áudio e vídeo, divulgando os atos de contratação pela internet.

Acreditamos que a transmissão ao vivo e pela internet das sessões de licitação é ato positivo do poder público, uma vez que aplica o princípio constitucional da publicidade, aprimora a transparência com os gastos públicos, divulga informações de interesse público, concede nova ferramenta de controle social, além de destacar a lisura dos procedimentos licitatórios, o que aumenta o número de participantes e pode trazer propostas mais vantajosas ao interesse público.

Neste interim, proponho ao Poder Executivo que estude a possibilidade de regulamentação da matéria, conforme indicação sugerida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 04 de abril de 2022.

  
**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)**  
Vereador - PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI XXXXX**

**“Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, a transmitir ao vivo, via internet os procedimentos licitatórios e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Barra do Garças-MT, obrigado a transmitir ao vivo, por meio da internet, as Sessões Públicas de Licitações nos canais oficiais da Câmara Municipal.

§ 1º - As transmissões das Sessões Públicas de Licitações serão em áudio e vídeo.

§ 2º - Caso na data e horário designado para realização da Sessão Pública por qualquer motivo não seja possível realizar a transmissão ao vivo esta deverá ser gravada e disponibilizada o mais breve possível.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, nos canais oficiais da Câmara Municipal, no mínimo pelo período de vigência do certame.

Art. 3º - Os membros das Comissões de Licitação ou os Pregoeiros, deverão informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços:

- I- Número do edital de licitação;
- II- Modalidade de licitação;
- III- Regime de execução;
- IV- Órgão solicitante; e
- V- Objeto da licitação.

Art. 4º - A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo Único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força de legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.



Art. 6º - A presidência terá o prazo de 90 dias para readequar a estrutura da Câmara Municipal para que esta permita o fiel cumprimento da presente norma, prorrogável por igual período.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.